

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2022**

**I - REGÊNCIA LEGAL:** LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 038 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO FNDE/ CD N.º 26/2013 E RESOLUÇÃO Nº 06/2020, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE AS NORMAS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

**II - MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 001/2022

**IV - ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**V - TIPO:** PREÇO POR ITEM

**VI -** A Prefeitura Municipal de Cândido Sales (BA), pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.857.123/0001-95, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 e 21 da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, arts. 29 a 49 da Resolução nº 06/2020 e Lei nº 8.666/93 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândido Sales/BA, referente a Merenda Escolar do ano de 2022. Os Grupos Formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 19/04/2022, às 08:30hs, na Sala de Licitações na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro.

**VII - SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA:** 19 de Abril de 2022

**HORA:** 08:30 hs

**LOCAL: Sala de Licitações na Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro.**

Será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação de Licitação.

### **VIII - OBJETIVO:**

**8.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândia Sales/BA, referente Merenda Escolar do ano de 2022.**

Art. 32 da resolução 06/2020: Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

### **IX - FONTE DE RECURSO**

SECRETARIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.020 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 – MATERIAL OU BEM DE DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA

FONTES: 1- REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%

### **X - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no **Item VII** deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - **HABILITAÇÃO** e outro de **PROJETO DE VENDA**.

## **XI - DOS ENVELOPES - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO PROJETO DE VENDA**

**11.1** - Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Entidade Executora, Prefeitura Municipal de Cândia Sales, os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterados pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, organizados em envelopes conforme segue:

**11.1.1** - O **GRUPO FORMAL** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b)** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c)** Cópias das certidões negativas junto ao INSS, CND Municipal, alvará de funcionamento, CNDT (certidão trabalhista), Receita Estadual, FGTS, Receita Federal / Dívida Ativa da União;
- d)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f)** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h)** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**11.1.1.1** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, não podendo ser sanada durante a Sessão Pública, o grupo proponente será considerado inabilitado.

**11.1.2** - O **GRUPO INFORMAL** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia da Inscrição no CPF;
- b)** Cópia do RG;
- c)** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- d)** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- f)** Cópias das certidões negativas junto a CND Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista (CNDT)

**11.1.3 – FORCENEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Cópia da Inscrição no CPF;
- b)** Cópia do RG;
- c)** Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- d)** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

f) Cópias das certidões negativas junto a CND Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista (CNDT)

**11.2** - No **Envelope nº 002** deverá conter a proposta de preços. Para formulá-la o proponente deverá levar em consideração as seguintes orientações:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação, Cooperativa ou Produtor Informal ou ainda individual, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) Preencher todos os campos do Projeto de Venda que consta no **Anexo IV** do presente edital, com todas as informações solicitadas no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- e) Os participantes devem atender os preços referenciais desse chamamento público, ficando a classificação conforme os critérios da resolução nº 06/2020 constante do item XVI deste edital.

## **XII - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** - Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**12.2** - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**12.3** - A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## **XIII - RESULTADO**

O Departamento de Licitação e Contratos divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

## **XIV - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**14.1** - Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem adquiridas estão conforme o **Anexo I** do edital.

**14.2** - As amostras dos produtos deverão ser entregues até no máximo 02 (dois) dias, após declarado vencedor, para emissão do parecer.

**14.3** - O horário para realizar a entrega destas amostras será das 8:00 as 12:00h na Secretaria Municipal de Educação de Cândia Sales no dia que será estipulado posteriormente.

## **XV - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios objeto da presente chamada pública deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Educação de Cândia Sales (BA), nos prazos determinados.

## **XVI - PREÇO**

**16.1** - O critério de seleção dos gêneros alimentícios será com base nos preços de referência deste edital anexo I e que os mesmos devem ser apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

Com base nas disposições da Resolução nº 06/2020 do FNDE:

*Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.*

*§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.*

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos 15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

*III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);*

*a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;*

*b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.*

*IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;*

**Parágrafo Único** - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar. Poderão ser admitidos como preços de referência aqueles utilizados pela CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, instituição integrante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, responsável em contribuir pela regularidade do abastecimento em âmbito nacional e pela garantia de renda ao produtor rural, além de ser o órgão que participa da execução das políticas agrícolas e de abastecimento.

Orientações sobre preços mínimos disponível em:  
[www.conab.gov.br/conabweb/moccentro.php?aMOC=8](http://www.conab.gov.br/conabweb/moccentro.php?aMOC=8).

## **XVII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**17.1** - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

**17.2** – No caso de verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**17.3** - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

**17.4** - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**17.5** - Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **XVIII - CONTRATAÇÃO**

**18.1** - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com Modelo apresentado no **ANEXO III**.

**18.3** - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2022

## **XIX - PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**19.2** - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Diário Oficial do Município - <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcdidosales/licitacoes>, à disposição dos interessados.

**20.2** - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**20.3** - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

**20.4** - Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticada no mercado nos últimos doze meses;

**20.5** - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**20.6** - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**20.7** - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

**20.8** - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme o **Anexo III**.

## **XXI - DOS ANEXOS**

Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Especificação do Pedido - Relação de Produtos;
- b) **Anexo II** - Modelo de Declaração de Proteção ao trabalho menor;
- c) **Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) **Anexo IV** – Projeto de Venda

**Cândido Sales, 21 de Março de 2022**

**Mariozan de Jesus Lima**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA 001/2022**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS (ARQUIVO ANEXO)**

## CHAMADA PÚBLICA 001/2022

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(  ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, E \_\_\_\_\_.**

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândia Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândia Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado (**NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de Cândia Sales/BA, referente a Merenda Escolar no ano de 2022, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA INFORMAÇÃO AO MDA**

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2022.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022;
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES**

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

Parágrafo Único - Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.020 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE

2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 1- REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**8.2** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.3** - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**8.4** - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DO CONTRATADO FORNECEDOR**

**9.1.1** - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**9.1.2** - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**a)** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;

**b)** A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao INSS;
5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

## **9.2 - DA CONTRATANTE**

**9.2.1** - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**10.2** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**10.3** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**10.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura

deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n- 8.666/93 e suas alterações.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**11.2** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Nutrição, da Entidade Executora.

**11.3** - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterados pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, Resolução n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**11.4** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**11.5** - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail transmitido pelas partes.

**11.6** - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante item 11.5, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.7 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2022.

## XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Cândia Sales, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cândia Sales, ..... de .....de 2022.

.....

Prefeito

\_\_\_\_\_

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

**ANEXO IV - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 001/2022**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente	

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)**

Item	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Prefeitura Municipal de Cândido Sales		2. CNPJ: 13.857.123/0001-95	3. Município: Cândido Sales
4. Endereço: Praça Moisés Félix dos Santos, 274			5. DDD/Fone:
6. Nome do representante Legal: Maurílio Lemos das Virgens		7. CPF: 037.492.985-80	

**VI – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL/PRODUTO	UNID.	QUANT.	P.UNIT
01	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.200	
<b>TOTAL DO ITEM</b>				
02	FEIJÃO CARIOCA	KG	1.200	
<b>TOTAL DO ITEM</b>				
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>				<b>R\$</b>

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos serão entregues em embalagens adequadas e no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação mediante apresentação de requisição de autorização de entrega de pedido emitida pela mesma.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.